



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

J U S T I F I C A T I V A **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 044/2020**

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar os motoristas e os carros da Secretaria de Educação para auxiliar no transporte das atividades escolares dos alunos municipais em situação de hipossuficiência.

Nosso objetivo é contribuir ainda mais com a educação no município de Guaçuí e com os alunos que tem dificuldade em acessar internet e de fazer entregas dos trabalhos escolares, principalmente na zona rural.

Por muitas vezes os alunos ficam limitados a conduzir suas atividades até seus professores, estes que também não possuem um transporte para auxiliar os seus docentes, o que dificulta o processo educativo, principalmente em época de chuva e, agora, por conta da pandemia.

Em contrapartida, a administração pública já possui seus carros oficiais e profissionais do setor do transporte, sejam eles efetivos, comissionados ou terceirizados, então o presente Projeto não onera a máquina pública, mesmo porque se trata de uma autorização.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente.


CÍCERO AUGUSTO DA COSTA
-Autor-





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 044/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR OS MOTORISTAS E OS CARROS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA AUXILIAR NO TRANSPORTE DAS ATIVIDADES ESCOLARES DOS ALUNOS MUNICIPAIS EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar os motoristas e os carros da Secretaria de Educação para auxiliar no transporte das atividades escolares dos alunos municipais em situação de hipossuficiência.

Parágrafo primeiro Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, os alunos municipais beneficiados pelo presente, serão aqueles já cadastrados na Secretaria de Educação para a utilização do transporte público municipal.

Parágrafo segundo Compete a Secretaria de Educação viabilizar junto às escolas e aos professores quais são os alunos que não tem acesso à internet e nem possuem meios de locomoção para buscar e entregar as atividades escolares.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará sua frota e os profissionais do transporte escolar já lotados na Secretaria de Educação, sejam eles efetivos, comissionados ou terceirizados.

Art. 3º Fica vedado novas contratações para atender o disposto nesta Lei, respeitando o cadastro já existente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 26º (vigésimo sexto) dia do mês de outubro de 2020.


CÍCERO AUGUSTO DA COSTA
Vereador

